



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Informática (CCT)

Data da reunião: 24/04/2024

Presidente: Senador Carlos Viana

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 3650/2023 Ementa: Institui o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento a ser celebrado, anualmente, no mês de julho. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação] Terminativo	Senador Fernando Dueire	Pela aprovação do projeto.	O projeto propõe que seja instituído o Mês Nacional das Olimpíadas Científicas e do Conhecimento, efeméride a ser comemorada anualmente no mês de julho. A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa após a deliberação terminativa da CCT.
2	PL 6172/2023 Ementa: Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para determinar prazo máximo de cento e oitenta dias para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica, contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação. Autoria: Senadora Mara Gabrilli [tramitação] Não Terminativo	Senador Confúcio Moura	Pela aprovação do projeto.	O projeto altera a Lei Orgânica da Saúde para determinar o prazo máximo de 180 dias, prorrogável por 90 dias, para a oferta, pelo SUS, de novos medicamentos, produtos e procedimentos, ou de protocolo clínico e diretriz terapêutica. O referido prazo, além de começar a ser contado a partir da data de publicação da decisão de incorporação, também é aplicável quando da exclusão de tecnologia em saúde. 1. O projeto constou da pauta da 7ª reunião realizada em 17/04/2024; 2. A matéria será encaminhada à apreciação terminativa da Comissão de Assuntos Sociais após a deliberação da CCT.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	<p>PL 6120/2019</p> <p>Ementa: Estabelece o Inventário Nacional de Substâncias Químicas, a avaliação e o controle do risco das substâncias químicas utilizadas, produzidas ou importadas, no território nacional, com o objetivo de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente; e dá outras providências.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Beto Faro	Pela aprovação do projeto.	<p>O projeto estabelece o Inventário Nacional de Substâncias Químicas, a avaliação e o controle do risco das substâncias químicas utilizadas, produzidas ou importadas, no território nacional, com o objetivo de minimizar os impactos adversos à saúde e ao meio ambiente. A proposição: a) estabelece as definições e conceitos necessários para delimitação do escopo da futura lei, especificando quais substâncias não serão abrangidas pela regulamentação; b) dispõe sobre a criação do Comitê Técnico de Avaliação de Substâncias Químicas e do Comitê Deliberativo de Substâncias Químicas, cuja implementação e regulamentação de funcionamento serão competência do poder público; c) cria o Cadastro Nacional de Substâncias Químicas, com o objetivo de formar o Inventário Nacional de Substâncias Químicas, a ser implementado, mantido e administrado pelo poder público; d) estabelece critérios a serem observados no cadastro das substâncias químicas, os agentes que ficam obrigados a prestar informações ao Inventário, bem como os prazos estabelecidos para tanto; e) estabelece procedimentos a serem adotados quando tratar-se de produção ou importação de novas substâncias, ou quando utilizadas como ingredientes de misturas, em quantidade superior a uma tonelada ao ano ou conforme determinação do Comitê Deliberativo; f) estabelece que as novas substâncias passarão a integrar o Inventário Nacional imediatamente após a apresentação das informações requeridas, resguardando-se os direitos de propriedade nas situações aplicáveis; g) trata da prioridade a ser conferida às novas substâncias químicas e àquelas constantes do Inventário Nacional para avaliação de risco à saúde humana e ao meio ambiente, estabelecendo os critérios, deveres, prazos e procedimentos a serem observados pelo Comitê Técnico, pelo Comitê Deliberativo e pelos demais agentes envolvidos; h) restringe a realização de testes em animais para avaliação de uma substância química aos casos em que estiverem esgotadas todas as possibilidades de métodos alternativos e apenas se comprovadamente eficazes e confiáveis, ficando o poder público responsável por designar órgão fiscalizador que estabelecerá plano estratégico para promoção de métodos alternativos à experimentação em animais; i) dispõe sobre a possibilidade de o Comitê Técnico constituir grupo consultivo com mandato temporário e não remunerado ou convidar especialistas para subsidiar a avaliação de substâncias químicas, as quais poderão ser submetidas a medidas de gerenciamento de risco, conforme decisão do Comitê Deliberativo; j) determina que as conclusões das avaliações de risco e as sugestões de medidas de gerenciamento de risco propostas pelo Comitê Técnico sejam submetidas à consulta pública, explicitando obrigações, critérios e procedimentos a serem observados pelos fabricantes e importadores de substâncias químicas sujeitas às medidas de gerenciamento de risco, bem como pelas demais entidades federais envolvidas; k) atribui responsabilidades e obrigações a fabricantes, importadores e utilizadores a jusante por substâncias químicas, misturas e artigos que coloquem em território nacional; l) regula o tratamento dos dados sensíveis a ser observado quando da análise das substâncias químicas, conforme dispõem a Lei 12.527/2011 e as demais normas de tutela da propriedade industrial; m) trata da fiscalização dos estabelecimentos, do dever de prestação de informações pelo fabricante e pelo importador de misturas e artigos, bem como seus critérios, e da não incidência das ações de fiscalização sobre o consumidor; n) estabelece a quem serão aplicadas as sanções administrativas por infração à futura Lei; o) institui a Taxa de Cadastro, Avaliação e Fiscalização de Substâncias Químicas, bem como seu fato gerador, o sujeito passivo e os critérios para estabelecer os respectivos valores e prazos; p) autoriza o Comitê Deliberativo a definir procedimentos diferenciados para cadastro, avaliação de risco e determinação de medidas de gerenciamento de risco quando o Brasil possuir acordos de cooperação com outros países, desde que estes possuam mecanismos de controle de substâncias químicas tão ou mais restritivos que os da futura Lei; q) estabelece situações que configurem conflito de interesses envolvendo</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>ocupantes de cargo ou emprego no âmbito do poder público; r) dispõe sobre os princípios que deverão ser obedecidos pelos membros do grupo consultivo e os agentes convidados para subsidiar a avaliação de risco e o estabelecimento das medidas de gerenciamento, assim como o dever de manter sigilo sobre as informações a que tiverem acesso; s) fixa em três anos o prazo máximo, após a publicação da futura Lei, para que o poder público desenvolva e adeque os sistemas informáticos necessários à implementação do Inventário Nacional.</p> <p>A matéria será encaminhada à apreciação da Comissão de Meio Ambiente após a deliberação da CCT.</p>

Item	Identificação da matéria
4	REQ 4/2024 – CCT Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de discutir os desafios do ensino médico no Brasil, incluindo o crescimento no número de escolas médicas, a qualidade do ensino, a atuação interprofissional na competência médica e o papel da tecnologia na medicina. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes
5	REQ 5/2024 – CCT Ementa: Requer a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Educação e Cultura, com o objetivo de debater os desafios e perspectivas para a atual situação do financiamento das Universidades Federais, programas de Pós-graduação e o fomento à pesquisa no Brasil. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.